



PROJETO DE LEI Nº 003/2023 - CMTS

“Dispõe sobre concessão de ajuda de custo a paciente em tratamento contra o câncer e outras doenças crônicas fora do município, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Terra Santa, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a conceder auxílio para o custeio de despesas de viagens em Tratamento de Saúde contra o câncer e/ou outras doenças crônicas Fora do Domicílio, seja intraestadual e/ou interestadual, vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único - A Organização Mundial da Saúde (OMS) define as patologias crônicas como doenças de lento desenvolvimento e uma longa duração, podendo acompanhar a pessoa durante a vida por período superior a seis meses e requerem tratamentos e terapias longas ou complexas.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta lei será fornecido por meio das seguintes modalidades:

- I - Fornecimento de passagem rodoviária, hidroviária e/ou aeroviária, no trajeto de ida e retorno de Terra Santa ao local do tratamento;
- II - Ajuda de custo para despesas de alimentação e/ou hospedagem ou outra forma de garantir o acesso ao atendimento referido.
- III - Ajuda de custo para locomoção dentro do município onde ocorrer o tratamento.

§1º O Auxílio será concedido, exclusivamente, aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

§2º As ajudas de custo de que trata o Art. 2º serão concedidas de forma excepcional, após esgotados todos os meios de tratamento médico-hospitalar em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde, disponíveis no Município de Terra Santa e nos Municípios com distâncias de até 200 km;

Art. 3º - O requerimento para obtenção da ajuda de custos para tratamento fora do Município de Terra Santa deverá ser formulado pelo paciente ou seu responsável legal, junto ao Setor de Agendamento, com antecedência de, no mínimo, 72 horas da data prevista para o tratamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Documento de identidade e cartão do SUS do paciente e de seu acompanhante, se for o caso;
- II – Cópia do cartão de encaminhamento e/ou agendamento de consulta ou exame, ou solicitação do serviço de saúde, onde o paciente será atendido, constando data, horário e período de tratamento.



Parágrafo Único – A concessão do benefício ficará condicionada a análise socioeconômica e parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º – Haverá garantia de auxílio para transporte, alimentação e hospedagem para o acompanhante do paciente, nos casos previstos em lei ou por orientação médica, quando justificada sua imprescindibilidade.

Parágrafo Único – Nos casos em que os pacientes forem menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, portadores de necessidades especiais, será obrigatória a presença de um acompanhante.

Art. 5º – Não será concedida a ajuda de custo nos seguintes casos:

- I – Realização de consulta ou de procedimentos vinculados à atenção básica de saúde;
- II – Usuário permanecer hospitalizado no Município de referência;
- III – Receber atendimento em Município cujo deslocamento seja inferior a 200 (duzentos) quilômetros de distância;
- IV – Em atendimentos referenciados onde existem outras formas de ajuda de custo estabelecidas pelo Município;

Art. 6º – Todo e qualquer pagamento de despesas referente ao benefício de ajuda de custo de que trata esta lei, deverá ser objeto de prestação de contas pelo beneficiário, que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do retorno ao Município, cuja prestação deverá ser devidamente instruída com a documentação probatória pertinente, a saber:

- I – Recibos de pagamentos devidamente assinados pelo paciente ou, na impossibilidade pelo representante legal;
- II – Solicitação ou requisição do médico do serviço de referência responsável pelo tratamento;
- III – Parecer favorável da Secretária Municipal de Saúde do Município de Terra Santa ou setor que venha ser designado para esta finalidade;
- IV – Notas fiscais/cupom fiscal que comprovem as despesas autorizadas por esta lei.

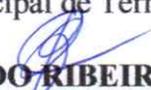
§1º - Compete à Secretária Municipal de Saúde aprovar as contas prestadas, observando a regularidade jurídica e adequação dos valores apresentados na prestação de contas.

Art. 7º – Os valores de ajuda de custos e fluxos serão definidos por meio de decreto regulamentador.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Terra Santa, 15 de março de 2023.


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB



PROJETO DE LEI Nº 003/2023

“Dispõe sobre concessão de ajuda de custo a paciente em tratamento contra o câncer e outras doenças crônicas fora do município de Terra Santa, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Terra Santa está localizada no extremo oeste paraense, fronteira com o Estado do Amazonas, é de conhecimento de todos nós as dificuldades logísticas em se buscar atendimento especializado em nossa capital Belém, onde somos socorridos é na capital do Estado do Amazonas.

Muitos pacientes necessitam de tratamento periódico contra o câncer e outras doenças crônicas, e muitos desses tratamentos são realizados em Manaus, devido uma melhor estrutura de especialistas e muitas vezes por questões da proximidade com o nosso Município e também pela facilidade de locomoção Terra Santa – Manaus.

E também com o intuito de incrementar a ajuda de custo paga aos pacientes do TFD acometidos de tais doenças em Terra Santa, o presente Projeto de Lei permite que o Poder Executivo complemente o valor previsto na Tabela SUS, pagando uma vez a mais os valores estabelecidos. Sem dúvidas, este Vereador signatário tem ciência de que ainda não será o valor ideal a ser repassado aos pacientes, no entanto, trata-se de iniciativa possível, tendo em vista a estimativa de impacto financeiro calculada diante da quantidade de cidadãos atendidos. O presente Projeto de Lei vai incrementar os valores pagos atualmente, como forma de oferecer mais conforto e tranquilidade aos pacientes que fazem o TFD e que realizam tratamento em outro estado e que recebem esta importante ajuda de custo.


LUCIVALDO RIBEIRO BATISTA
Vereador MDB